Ata 2.631

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e três minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho instalou-se a quarta ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência justificada dos vereadores André Gomes Martins e Willian de Carvalho Rosário. Em seguida dispensou a leitura da ata do dia dois de fevereiro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação quando aprovaram por unanimidade; informou que a apreciação das atas dos dias sete e nove de fevereiro será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n° 027/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha os decretos n° 3.176, 3.177 e 3.178/2023 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; poder legislativo: projeto de resolução n° 001/2023, autoria mesa executiva, "regulamenta concessão e diárias para vereadores e/ou servidores, os procedimentos de inscrições em cursos de aperfeiçoamento, disponibilização dos meios de transporte, estadia e ressarcimento de custos com estacionamento e pedágios, além da utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Quatis". O presidente solicitou a leitura da moção n° 006/2023 de autoria vereador Nilde Hipólito Filho e o primeiro secretário sugeriu a leitura consecutiva das duas moções para votação em bloco. Porém o autor foi contrário à sugestão explicando que havia correções em ambas. Moção n° 006/2023 "requer que seja concedida moção de congratulação "Rosa Idalina Nunes de Macedo" à senhora Lia Cristina Campos Faria". Após leitura, o presidente abriu discussão quando o autor solicitou a correção do sobrenome para Farias. Durante a votação obtiveram seis votos favoráveis sendo a moção n° 006/2023 aprovada. O presidente solicitou a leitura da moção n° 008/2023, autoria vereador Nilde Hipólito Filho: moção n° 008/2023 "requer que seja concedida moção de congratulação ao senhor Ryan Vale". Após leitura, o presidente abriu discussão quando o autor solicitou a correção do nome para

Ryan Luiz do Vale Silva. Durante a votação obtiveram seis votos favoráveis sendo a moção n° 008/2023 aprovada. O presidente solicitou a leitura da moção n° 009/2023, autoria vereadora Maria Rosa Santos Elias: moção n° 009/2023 "requer que seja concedida moção de congratulação "Rosa Idalina Nunes de Macedo" à senhora Elaine Aparecida Lopes de Oliveira". Após leitura e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando obtiveram seis votos favoráveis sendo a moção n° 009/2023 aprovada. O presidente solicitou a leitura das indicações nominais n° 022 e 023/2023, autoria vereadora Maria Rosa Santos Elias: indicação nominal n° 022/2023, indica ao executivo municipal a construção de uma boca de lobo ligada a rede pluvial, no trecho da Avenida Roberto Silveira da RJ-159; indicação nominal n° 023/2023, indica ao executivo municipal a manutenção e corte da vegetação às margens da RJ-159. Após informar posterior encaminhamento das indicações lidas ao executivo municipal, o presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador José Jadenilso da Silva indicou a limpeza da vegetação as margens da Rua no bairro Água Espalhada. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria indicou o estudo da possibilidade de instalação de lixeira coletiva na esquina das lojas do Aladim entre os bairros Jardim Independência e Santo Antônio. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou a manutenção da saída de água da fonte da Biquinha. Após informar posterior encaminhamento ao executivo municipal, o presidente solicitou a continuidade do expediente, diversos: ofício/SMF/N° 02/2023, do Secretário Municipal de Finanças, encaminha o cálculo do limite do duodécimo a ser repassado a essa egrégia Casa Legislativa no exercício de 2023. Encerrado o expediente e não havendo inscrição para a tribuna, matéria para a ordem do dia e nem inscrito para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu ao presidente. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais colegas vereadores. Fez um comentário de alerta ao poder executivo em relação às condições das estradas rurais e relatou que na Estrada da Serra viu uma van escolar abandonada quase tombando e chamou a atenção para a existência de bocas de bueiros que podem causar acidentes na via. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos os presentes e aos que acompanhavam remotamente.

Registrou que junto ao presidente visitaram o Quilombo de Santana onde receberam as demandas da localidade. Conforme acordado informou que encaminhará ofício, em conjunto com o presidente, ao gabinete e secretarias convidando os gestores das pastas de infraestrutura; de cultura, esporte e lazer; e de desenvolvimento rural para visita a comunidade e reunião com os moradores. Repassou nota informativa da coordenadora de Vigilância Sanitária pedindo que os moradores realizem cadastramento para castração de animais na sede do departamento. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio parabenizou ao presidente pela execução do projeto "Câmara Cultural" e citou a importância para o desenvolvimento das crianças. Registrou visita à Creche Conceição onde verificou a situação da obra de reforma (pintura, elétrica e construção de sala) que dará dignidade as crianças; com relação ao cheiro forte das tintas explicou que se dá por conta da pintura das janelas com tinta óleo - dentro do prazo de validade; colocou que a extensão do recesso ocorreu porque a obra iniciou em meados do mês anterior e que o prefeito e secretária realizaram reunião com os responsáveis. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, registrou visita ao Quilombo de Santana junto ao vereador Fernando onde constataram as necessidades da localidade, tais como três pontos críticos na estrada que necessitam de intervenção imediata – conforme indicação do vereador Willian. Registrou a entrega da ambulância zero ao hospital e comunicou que nas próximas semanas chegarão duas para os distritos. Em seguida agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia dezesseis de fevereiro às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Alex Miller Aves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Primeiro secretário

Willian de Carvalho Rosário
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 006/2023

6ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 031/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.173 E 3.179/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 005/2023	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIVERSOS

.....	

ORDEM DO DIA

.....	

OFÍCIO Nº 031/2023-GP **Quatis/RJ, 15 de fevereiro de 2023.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.173 e 3.179/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
PROC.: 005/2023
Dayon Campos

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERÊNCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO AMBITO MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei agrega, no âmbito do Município de Quatis, o direito de atendimento preferencial, como direito das pessoas com deficiência ou das pessoas por esta Lei equiparadas.

Art. 2º. Para fins dessa Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, incluídas as pessoas com transtorno do espectro autista.

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção.

III – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

IV – pessoa portadora de neoplasia maligna: aquela diagnosticada com tumor maligno (câncer) por médico competente.

Art. 3º. Os órgãos públicos municipais e entidades privadas, prestadores de serviços de atendimento ao público estão obrigados a conceder à pessoa com deficiência, atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Parágrafo único. Equiparam-se à pessoa com deficiência para fins de atendimento prioritário o acompanhante da pessoa com deficiência, a pessoa idosa, a gestante, a lactante, a pessoa acompanhada por criança de colo de até 5 (cinco) anos e a pessoa portadora de neoplasia maligna.

Art. 4º. A garantia de atendimento prioritário, estabelecida no art. 3º desta Lei, compreende dentre outras medidas:

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
PROC: 005/2023

I – prioridade em receber proteção e socorro em qualquer circunstância;

II – prioridade nos serviços de atendimento em todas as instituições públicas ou privadas;

III – prioridade na tramitação processual, procedimentos administrativos em que forem partes ou intervenientes, bem como em todos os atos e diligências afins, no âmbito da Administração Pública Municipal de Quatis;

IV – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, para prestar atendimento à pessoa com deficiência nos mesmos padrões que mantém para os demais;

V – disponibilização adequada de estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiro, inclusive com espaço reservado para cadeira de rodas;

VI – disponibilização de informações e recursos de comunicação acessíveis.

§ 1º. Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 2º. As disponibilizações de que tratam os incisos V e VI do art. 4º desta Lei poderão ser efetivadas de forma escalonada, conforme verificação das necessidades observadas junto aos cidadãos abarcados por esta Lei, ou seus representantes, e da disponibilidade orçamentária da municipalidade.

Art. 5º. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas abarcadas por esta Lei.

Art. 6º. O Poder público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º. As organizações representativas de pessoas com deficiência ou equiparadas terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. Fica determinado que as pessoas com deficiência ou por esta Lei equiparadas ocupem os primeiros lugares nas filas de todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Quatis.

§ 1º. De modo exemplificativo, entendem-se como estabelecimentos públicos e privados os seguintes:

I – bancos e financeiras;

II – lojas comerciais;

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
PROC.: 005/2023

III – repartições públicas;

IV – empresas prestadoras de serviço;

V – supermercados, farmácias, drogarias e afins;

VI – postos de combustível;

VII – edifícios e condomínios com elevadores;

VIII – entidades recreativas, esportivas, culturais e turísticas;

IX – serviços de correios e similares;

X – qualquer estabelecimento que promova atividade que apresente fila para o atendimento ou participação das pessoas abarcadas por esta Lei.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como fila, todas as existentes, internas ou externas, físicas ou virtuais, existentes nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 9º. A comprovação da condição de pessoa com deficiência ou por esta Lei equiparados poderá ser aferida através da apresentação de qualquer documento público ou documento médico, necessário a mínima presunção.

Art. 10. Os estabelecimentos privados, mesmo quando prestadores de serviço público, que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções, desde advertência até multas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Quando o descumprimento se der em repartição pública caberá ao órgão competente, de ofício ou a requerimento, abrir processo para apuração das responsabilidades dos servidores públicos envolvidos ou de quaisquer outras medidas que se julguem necessárias.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de janeiro de 2023.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador / Presidente

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 06
Proc.: 005/2023
Daiane Campos Silva

JUSTIFICATIVA: A legislação municipal é composta por pequeno número de leis que visem assegurar os direitos das pessoas com deficiência, física, intelectual ou sensorial, sendo dever do legislativo municipal abraçar essas pessoas e criar leis que visem a inclusão das mesmas na sociedade, assim como de garantir a dignidade da pessoa humana. Verificou-se que a as necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista, ou com qualquer deficiência ou mobilidade reduzida, com referencia a prioridade em filas, também se estende aos idosos, as mulheres gestantes, lactantes ou com criança de colo, e ainda, as pessoas que sofrem de câncer. E por tal motivo optou-se por também abraçá-las no presente Projeto Lei que visa criar uma sociedade mais consciente, solidária e justa no âmbito do Município de Quatis, para com aquelas pessoas que por condições permanentes ou temporárias estejam limitadas de alguma forma na pratica de suas atividades cotidianas.